

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
(Processo Administrativo nº ____/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ/AC, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TARAUACÁ, E A
EMPRESA

_____.

O MUNICÍPIO DE TARAUACÁ/AC, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ, com sede na Av. Cel. Juvêncio de Menezes, nº 395, Centro, CEP 69970-000, Tarauacá/AC, inscrito no CNPJ sob o nº 34.693.564/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Rodrigo Damasceno Catão, empossado em 1º de janeiro de 2025, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, edição nº 13.939, de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, conforme _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.106/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2026, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de material permanente do tipo: mobiliário, eletrodoméstico, equipamentos em geral, tecnologia e imagem, visando atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Tarauacá, conforme segue: Administração; Esporte; Saúde; Promoção Social; Obras e Serviços Urbanos; Meio Ambiente, Floresta e Povos Originários; Agricultura e Cultura, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2026, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento para todos os fins.

1.2. Integram o objeto da contratação os itens abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2026;

1.3.3. a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

1.3.4. a proposta da CONTRATADA, inclusive quanto à marca, modelo, fabricante, especificações técnicas, garantia e demais condições ofertadas e aceitas;

1.3.5. os eventuais anexos dos documentos acima indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de [indicar o prazo], contado da data de sua assinatura, observada sua eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A vigência contratual deverá guardar conformidade com o prazo previsto no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento, observando-se, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando cabível, a compatibilidade com o plano plurianual.

2.1.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer, mediante termo aditivo e decisão formalmente motivada da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas e desde que demonstrado o interesse público, vedada a prorrogação automática.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, nem mantido em execução, caso a CONTRATADA venha a ser alcançada por sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas a abrangência, a extensão e os efeitos jurídicos da penalidade aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual observará o modelo de fornecimento, os mecanismos de gestão e fiscalização, os prazos, as condições de entrega, recebimento, conferência, aceite, substituição de bens em desconformidade, garantia contratual e demais parâmetros operacionais previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, cujas disposições integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. A subcontratação parcial somente será admitida em relação a parcelas acessórias, instrumentais ou complementares à execução do objeto, desde que haja previsão no Termo de Referência, prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e manutenção integral da responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do ajuste.

4.1.2. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade, conformidade, prazo de entrega, garantia, assistência técnica e demais obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme os itens, quantitativos e valores unitários constantes da Cláusula Primeira e da proposta adjudicada da CONTRATADA.

5.1.1. No valor contratual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga, garantia, assistência técnica e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

5.1.2. Os valores unitários registrados e contratados vinculam a CONTRATADA e somente poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até [indicar o prazo previsto no Termo de Referência], contado do recebimento definitivo do objeto, da atestação da nota fiscal/fatura pelo setor competente e do cumprimento das demais condições exigidas para liquidação da despesa, na forma estabelecida no Termo de Referência e neste Contrato.

6.1.1. A nota fiscal/fatura deverá corresponder exatamente aos bens efetivamente entregues e aceitos, devendo estar acompanhada da documentação exigida para fins de liquidação e pagamento.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, circunstância que impeça a liquidação da despesa ou pendência atribuível à CONTRATADA, o prazo para pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.2. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido à CONTRATADA será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, observando-se a variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. A atualização financeira será calculada pela seguinte fórmula:

$$AF = VP \times (IPCA/100)$$

onde:

AF = atualização financeira devida;

VP = valor da parcela em atraso;

IPCA = variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, apurada entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

6.2.2. Quando o período de atraso for inferior a um mês, a atualização financeira será apurada pro rata die, observada a variação proporcional do índice adotado.

6.2.3. A incidência da atualização financeira não afasta a apuração de responsabilidade do agente causador da mora, nem prejudica a adoção das demais providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.1.1. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual e a data-base fixada para a contratação.

7.1.2. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando cabível, e de análise formal do CONTRATANTE, vedada sua aplicação automática em desacordo com a legislação e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.2. Permanecem ressalvadas as hipóteses de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos legalmente cabíveis, desde que devidamente comprovados e processados na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

8.1.1. exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, promovendo o recebimento provisório e definitivo, quando cabível, após a devida verificação de conformidade;

8.1.3. rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desconformidade com as especificações técnicas, determinando sua substituição, correção ou complementação, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento;

8.1.5. acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores formalmente designados, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias à regularização das falhas verificadas;

8.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto regularmente fornecido e recebido, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar à CONTRATADA as penalidades legal e contratualmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de fundamento;

8.1.8.1. O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9. apreciar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato apresentados pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da

instrução completa do requerimento, admitida prorrogação motivada quando a complexidade da matéria assim o exigir;

8.1.10. comunicar ao órgão de assessoramento jurídico ou de representação judicial do Município a ocorrência de fatos que demandem adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

8.1.11. notificar os emitentes de garantias, quando exigidas, acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual;

8.1.12. prestar as informações e disponibilizar as condições necessárias à adequada execução do objeto, nos limites de suas atribuições.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, além das demais disposições contratuais e legais, as obrigações a seguir estabelecidas.

9.2. Fornecer os bens contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos, fabricantes, padrões de qualidade, quantitativos, prazos, condições de garantia e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta aceita.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando, nos prazos assinalados, todos os esclarecimentos e informações solicitados acerca da execução contratual.

9.4. Entregar os bens no prazo, local, condições e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, devidamente acondicionados, identificados e acompanhados da documentação técnica, manuais, certificados, catálogos, relação de assistência técnica autorizada e demais elementos exigidos para o regular recebimento do objeto.

9.5. Substituir, reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os bens entregues em desconformidade com as especificações exigidas, com vícios, defeitos, avarias, incorreções, falhas de fabricação, inadequações técnicas ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, segurança ou funcionalidade.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE, podendo este descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos prejuízos apurados, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente.

9.8. Quando não for possível ao CONTRATANTE verificar eletronicamente a regularidade da CONTRATADA nos sistemas oficiais aplicáveis, deverá esta apresentar, para fins de pagamento,

juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, logísticas e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

9.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de forma imediata, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, inclusive atraso previsível na entrega, indisponibilidade de insumos, descontinuidade de fabricação, alteração de especificação do fabricante ou qualquer circunstância capaz de afetar o fornecimento, a qualidade ou a conformidade do objeto.

9.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do termo final originalmente previsto para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo contratual, com a devida comprovação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

9.12. Não substituir, por iniciativa própria, a marca, o modelo, o fabricante ou as especificações do produto contratado, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, desde que demonstrada formalmente a equivalência técnica ou superioridade do bem ofertado e preservadas a vantajosidade, a compatibilidade com o objeto licitado e as condições aceitas no julgamento da proposta.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos diretos e indiretos, despesas acessórias, fretes, embalagens, seguros, tributos, garantia e assistência técnica, exceto nas hipóteses legalmente caracterizadas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.14. Observar, no que couber, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas relacionadas à segurança do produto, transporte, acondicionamento, rastreabilidade, sustentabilidade, certificação e descarte adequado.

9.15. Não empregar, na execução contratual, mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção à criança e ao adolescente, vedada a utilização de trabalho infantil em qualquer hipótese ilícita e de trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão.

9.16. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, bem como comprovar seu atendimento sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto, vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento indevido.

9.18. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, responsabilizando-se por tratamento indevido, vazamento, perda, extravio ou uso irregular dessas informações.

9.19. Orientar seus prepostos, empregados, representantes e eventuais subcontratados autorizados quanto aos deveres de sigilo, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis à execução contratual, respondendo integralmente por sua atuação.

9.20. Entregar, quando exigido para o item, o objeto acompanhado de manual do usuário em língua portuguesa, termo de garantia, certificado de autenticidade, certificações técnicas aplicáveis e indicação da rede de assistência técnica autorizada.

9.21. Responsabilizar-se pela garantia contratual e legal dos bens fornecidos, promovendo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os reparos, substituições, correções ou providências necessárias durante o respectivo prazo de cobertura.

9.22. Responder pelos custos de logística reversa, retirada, recolhimento, substituição e nova entrega do bem, quando necessária a correção de defeito, vício, avaria, desconformidade técnica ou recusa justificada no recebimento.

9.23. Abster-se de praticar qualquer ato que comprometa a lisura da execução contratual, a boa-fé objetiva, a confiabilidade do ajuste ou a segurança da Administração, inclusive mediante apresentação de informação inverídica, documentação falsa, produto diverso do cotado ou conduta que frustre o caráter competitivo ou a execução regular do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da legislação aplicável e das condições definidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os bens fornecidos, contados do recebimento definitivo, salvo se houver prazo superior de garantia ofertado pelo fabricante ou constante da proposta vencedora, hipótese em que prevalecerá o maior prazo.

11.2. A garantia deverá abranger a integralidade do bem fornecido, inclusive seus componentes, peças, acessórios, partes integrantes, funcionamento, desempenho e a mão de obra necessária à correção de defeitos, vícios ou irregularidades.

11.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, a promover a substituição, o reparo, a correção ou a regularização dos bens que apresentarem defeitos, vícios, falhas, avarias, inadequações técnicas ou desconformidade com as especificações contratuais, incluindo todas as despesas com retirada, transporte, remessa, devolução, reinstalação e demais encargos necessários.

11.4. Quando o defeito, vício ou irregularidade não puder ser sanado em prazo razoável, ou quando houver comprometimento da funcionalidade, da segurança ou da utilidade do bem, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, equivalente ou superior, com as mesmas características técnicas exigidas no certame e aceitas na contratação, sem prejuízo da renovação da garantia quanto ao item substituído.

11.5. Para os bens que demandem suporte técnico especializado, especialmente os equipamentos eletroeletrônicos, tecnológicos e de informática, a CONTRATADA deverá assegurar a prestação de assistência técnica durante todo o período de garantia.

11.6. A assistência técnica deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- I. Atendimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura formal do chamado pelo CONTRATANTE;
- II. Adoção das providências necessárias à solução do problema em prazo compatível com a

natureza e a complexidade do defeito;

- III. Substituição do bem por outro equivalente ou superior, sempre que o reparo não puder ser realizado em prazo razoável ou quando a manutenção comprometer a continuidade da utilização do objeto;
- IV. Prestação do atendimento diretamente pela CONTRATADA ou por rede autorizada previamente indicada, desde que haja cobertura compatível com a localização do Município de Tarauacá/AC.

11.7. A CONTRATADA deverá informar, no ato da entrega ou da formalização contratual, conforme o caso, a rede de assistência técnica autorizada, os canais de atendimento, os meios de abertura de chamado e os procedimentos operacionais para acionamento da garantia.

11.8. A recusa injustificada em atender às solicitações formuladas pelo CONTRATANTE no período de garantia, a inexistência de assistência técnica adequada, a demora injustificada na solução do problema ou a omissão quanto à substituição do bem defeituoso caracterizarão inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

11.9. A garantia contratual prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a incidência da garantia legal aplicável ao objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades constatadas na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que comprometa a regular execução contratual, a conformidade do objeto, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos bens fornecidos, a garantia contratual, a assistência técnica ou a confiabilidade da relação contratual, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração apurada:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

12.3. A aplicação das penalidades observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, devendo a autoridade competente considerar, entre outros elementos, a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida, a reincidência, o grau de culpa ou dolo e o impacto da conduta na continuidade e regularidade da execução contratual.

12.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, inclusive com desconto de valores devidos à CONTRATADA, compensação administrativa ou cobrança pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da adoção das demais medidas cabíveis.

12.5. A multa, quando aplicada, observará os critérios, parâmetros de gradação, hipóteses de

incidência e bases de cálculo definidos no Termo de Referência e no Edital, vedada a imposição automática e desmotivada de penalidade dissociada da gravidade do descumprimento.

12.6. A recusa injustificada em substituir bens defeituosos, em cumprir a garantia contratual, em prestar assistência técnica, em sanar irregularidades apontadas pela fiscalização ou em observar as especificações técnicas do objeto poderá caracterizar infração contratual apta a ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

12.7. As regras complementares acerca da tipificação das infrações, dos critérios de mensuração, da matriz de classificação das condutas e da dosimetria das sanções são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de seu objeto ou antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, desde que observados os requisitos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Na hipótese de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, ficará esta constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis e, conforme o caso, à extinção do contrato, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da contratação ou para resguardar o interesse público.

13.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejarão, por si sós, a extinção do contrato, desde que não comprometam sua capacidade de executar o objeto contratado.

13.5.1. Se a operação implicar alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser analisada sua admissibilidade jurídica e, quando cabível, formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

13.6.3. Apuração de eventuais indenizações, glosas, retenções, compensações e multas.

13.7. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que regularmente requerido, comprovado e apurado em processo administrativo próprio, hipótese em que poderá ser formalizado termo indenizatório, quando cabível.

13.8. O CONTRATANTE poderá reter créditos devidos à CONTRATADA, limitadamente ao montante necessário à compensação de multas aplicadas, ao ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou à satisfação de obrigações contratuais inadimplidas, observada a prévia apuração administrativa e a legislação aplicável.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se verifique a ocorrência de vício grave de legalidade, conflito de interesses ou situação que evidencie a manutenção, pela CONTRATADA, de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desde que tal circunstância comprometa a regularidade, a moralidade ou a legitimidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no subitem anterior, na forma da legislação aplicável.

14.4. As alterações contratuais serão formalizadas, quando cabível, por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo correspondente, observados os pressupostos legais, a preservação do interesse público e a manutenção das condições de habilitação e execução contratual.

14.5. Não caracterizam alteração do contrato e poderão ser formalizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, os registros que se enquadrem nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive aqueles relacionados à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à atualização financeira prevista neste instrumento, às compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento e ao empenho de dotações orçamentárias suplementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tarauacá/AC, referentes ao exercício financeiro correspondente, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora/Órgão: _____;

Unidade Orçamentária: _____;

Função: _____;

Subfunção: _____;

Programa: _____;

Projeto/Atividade/Ação: _____;

Elemento de Despesa: _____;

Fonte/Destinação de Recursos: _____;

Nota de Empenho: (se já houver emitida).

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, podendo ser formalizada por apostilamento, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, das cláusulas contratuais, do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover sua disponibilização no sítio oficial do Município, em observância aos deveres de transparência e publicidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tarauacá, Estado do Acre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios oriundos da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados por consenso entre as partes, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Tarauacá-AC, XX de XXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-